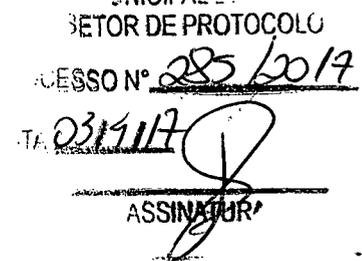
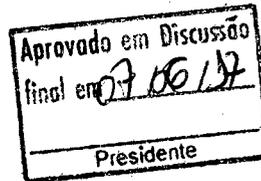


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Seropédica, 03 de Abril de 2017

Vereador Professor Lucas  
Projeto de Lei n.º 06/2017



**Dispõe sobre a expedição da carteira de identidade da Pessoa com Deficiência no Município de Seropédica, para fins de comprovação da deficiência na aquisição de benefícios concedidos pelo Estado e seus Municípios e da outras providências. O que se faz com arrimo no art. 23, inciso II e art. 30, inciso I, da CRFB.**

A Câmara Municipal de Seropédica, dispõe:

Art. 1.º - Esta Lei cria a Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência, com abrangência em todo território do Município de Seropédica.

**Parágrafo Único:** O documento de que se trata o Caput deste artigo tem fé pública.

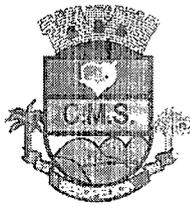
Art. 2.º - A Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência é suficiente para comprovar a condição de pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

§1.º - O portador da Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência somente poderá ser submetido a exames médicos suplementares nas seguintes hipóteses:

- I - Renovação da Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência, nos termos desta Lei;
- II - Fruição do Benefício de reserva de vagas em certames públicos, desde que haja previsão específica no respectivo edital;
- III - Percepção de benefícios de índole pecuniária ou tributária, desde que haja previsão específica;

2.º - A comprovação da deficiência na reserva de vagas em certames públicos realizado por órgãos do Município de Seropédica, será por meio da Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência. Resguardado o direito do interessado assegurado no Art. 7.º desta Lei.

§1.º - Os portadores de Visão Monocular são considerados igualmente deficientes ao menos para os fins desta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art. 3.º - Fica autorizado a Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, a expedir a carteira de identidade da Pessoa com deficiência, para fins de direito na aquisição de benefícios concedidos para Cidade de Seropédica.

§1.º - É vedada a cobrança de qualquer valor para expedição da Carteira de Identidade.

§2.º - A comprovação da deficiência a que se refere o Caput deste Artigo será mediante a apresentação de carteira nos órgãos públicos e instituições privadas, ou em qualquer outro lugar que dela necessitar no Território de Seropédica.

§3.º - A Carteira deverá conter apenas símbolos oficiais do Município de Seropédica. Vedado o uso de qualquer outro tipo de logomarca.

§4.º - a carteira de identidade conterá os seguintes elementos:

I - Cores da Bandeira, o Brasão e inscrição "Do Município de Seropédica";

II - Nome Completo, assinatura do beneficiário e impressão digital do polegar direito do identificado;

III - Data de expedição e prazo de validade que será de dois anos, com exceção da deficiência irreversível, quando a validade da Carteira, será dotada de caráter perpétuo;

IV - Órgão Expedidor;

V - Fotografia tamanho 3x4 cm;

VI - Inscrição Pessoa com Deficiência e o tipo de deficiência com o CID 10 ou CIF;

VII - Data de Nascimento;

VIII - Número de Registro Geral e CPF;

IX - Nome Completo e Assinatura do Responsável pelo órgão de expedição;

Art. 4.º - Para obtenção de Carteira de Identidade da Pessoa com deficiência será exigida a apresentação de laudo médico, expedido por médico do SUS (Sistema Único de Saúde) ou particular que comprove a deficiência, comprovante de residência e cópias de documentos pessoais.

**Parágrafo Único:** A documentação que se refere o Caput deste artigo, para aquisição da Carteira, será através de:

I - Cópias acompanhadas de seus originais para autenticação no próprio órgão;

II - Cópia autenticada em cartório, enviada via Correios em carta registrada à Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas, para as Pessoas com deficiência, quando solicitada pela pessoa requerente;

III - A Carteira de Identidade será entregue ao seu requerente sem nenhum custo, quando a solicitação se der via Correios obedecendo as exigências do órgão expedidor;

IV - O Município de Seropédica, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá nota técnica disponibilizando modelo de laudo médico atendendo às disposições desta Lei.

Art. 5.º - A documentação a que se refere o Artigo 4.º serão substituídos, conforme regulamento, quando for instituída a avaliação da deficiência prevista no § 1.º do artigo 2.º da Lei 13.146 de 06 de Julho de 2015, "Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Art. 6º - A Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência, baixará normas de orientação aos servidores e usuários, sobre os procedimentos adotados para aquisição da Carteira de Identidade da Pessoa com deficiência.

Art. 7º - A Carteira de Identidade da Pessoa com Deficiência é facultativa e não exclui do interessado o direito de comprovar sua condição de Pessoa com Deficiência por outros meios.

Art. 8º - A Carteira de Identidade da Pessoa com deficiência não substitui a Carteira de Identidade (RG), para outros fins dos quais não estejam expressos no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º - Fica estabelecido o prazo de 120 dias contados da data da publicação desta Lei para o início da expedição da Carteira da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa: A presente proposição visa eliminar barreiras para promover e ampliar de forma qualitativa e quantitativa os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis, garantindo-lhes a plena participação nas políticas públicas e sociais, dentro do Município de Seropédica.

É importante destacar que dentre os mais diversos tipos de deficiência, existem as mais e menos visíveis, o que de certa forma contribui com a discriminação e o preconceito em determinadas situações, como por exemplo, as filas, em que pessoas com pouca deficiência visível acabam sofrendo constrangimento ao entrar em uma fila de prioridade.

A Carteira tem em sua finalidade principal facilitar o processo de identificação da pessoa com deficiência, bem como a sua inclusão de forma efetiva ao meio social.

Desse modo, a fim de garantir que tais pessoas possam usufruir dos direitos garantidos pela legislação relativa às pessoas com deficiência, devemos fornecer os instrumentos legais necessários para a execução desses preceitos legais. Acessibilidade é muito mais do que derrubar barreiras físicas.

É acabar com barreiras jurídicas que submetem as pessoas com deficiência a burocracias exageradas.

Atualmente, a cada direito, há procedimentos específicos de comprovação da deficiência. Vários Estados e Municípios possuem, por exemplo, Cartões de Identificação próprios para viabilizar o direito das pessoas com deficiência ao transporte público gratuito e outros benefícios como a exemplo temos, Estado do Paraná Lei n.º 18.419/2015, Piauí Decreto n.º 14.108/2008, o Município de Seropédica - Rio de Janeiro/RJ, através da Lei Municipal n.º 453, de 11 de Março de 2016, e o Município de Seropédica - RJ. Lei Municipal n.º 1.780, de 23 de Maio de 2011